



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF  
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG  
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

**TIPO:** Menor Preço

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global

**CÓDIGO UASG:** 974002.

**PROCESSO N.º: 040.003.328/2012**

**INTERESSADO:** SUTIC – SEF/DF.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contagem de ponto de função, para medições de demandas, projetos e sistemas da SEF, conforme condições e especificações constantes dos Anexos deste Edital.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.

**DATA DE ABERTURA:** 05/02/2014.

**HORÁRIO:** 09:00h.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

## **EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A **Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF**, no uso de suas atribuições legais, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria n.º 64, de 08/05/2012, publicada no DODF n.º 90, de 09/05/2012, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, para a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação - TI para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no DOU n.º 103, de 01 de junho de 2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Distrital n.º 5.017/2013, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 32.218/2010, 32.716/2011, 33.479/2012, 34.031/2012, Decreto Federal n.º 7.174/2010, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação. O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Diretoria de Suprimentos e Licitações – DISUL /SUAG / SEF**  
SBS Quadra 02, Bloco L, Ed. Lino Martins Pinto, 12º Andar, CEP 70.070-120 - Brasília-DF  
Telefone(s): (0xx61) 3312-5065 / 5306 / 5226



## **I - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de contagem de ponto de função, para medições de demandas, projetos e sistemas da SEF, durante o período de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses.

## **II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico ***copel@fazenda.df.gov.br***.
- 2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico ***copel@fazenda.df.gov.br***.
- 2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.
- 2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.
- 2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio *www.comprasnet.gov.br*, nos *Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados* e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

## **III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste Pregão:
  - 3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e
  - 3.1.2. Que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio *www.comprasnet.gov.br*.
    - 3.1.2.1. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 2/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço *www.comprasnet.gov.br*, no link: *Acesso Livre > SICAF*.
  - 3.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.
  - 3.1.4. Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF**

Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

- 3.1.4.1. Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.
- 3.1.4.2. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).
- 3.1.4.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

**3.2. Não poderão participar deste Pregão:**

- 3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.2.3. Empresários/Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes;
- 3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.5. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.
- 3.2.7. Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011.
  - 3.2.7.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
  - 3.2.7.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- 3.2.8. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre a Administração Direta do Distrito Federal ou responsável pela licitação.
  - 3.2.8.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza



técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.9. Cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão-de-obra em estado de subordinação.

#### **IV – DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEF/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela SEF/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

#### **V – DA PROPOSTA**

- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEF/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 5.2.1. A participação no Pregão dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
  - 5.2.2. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das



planilhas das demais licitantes.

- 5.2.3. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do *Comprasnet*:
- 5.3.1. *Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- 5.3.2. *Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;*
- 5.3.3. *Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;*
- 5.3.4. *Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.*
- 5.3.5. *Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.*
- 5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.6. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2 deste edital, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:
- 5.6.1. Conter **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** de acordo com o modelo de Planilha constante do **Anexo I** deste Edital, devendo no preço ofertado já estar inclusos todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços na forma solicitada nos anexos deste Edital, incluindo todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, mão-de-obra, suporte técnico, treinamento, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 5.6.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
- 5.6.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 5.6.4. Conter **garantia** de acordo com o estabelecido no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;



- 5.6.5. Conter prazo de **entrega dos produtos dos serviços de acordo com o disposto no Termo de Referência** deste Edital;
- 5.6.6. Conter, anexo, o **Termo de Confidencialidade**, conforme modelo constante no **Anexo VI**;
- 5.6.7. Conter **declaração da licitante** de que executará os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.
- 5.6.8. Conter **declaração da licitante** de que repassará a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente que irá disponibilizar por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, devendo indicar em sua proposta o local onde este serviço será prestado;
- 5.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.8. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 5.9. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.11. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.
- 5.12. As Planilhas de Custos e Formação de Preços a serem apresentadas não serão analisadas apenas com caráter informativo, sendo, também, analisadas quanto à verificação da exequibilidade da proposta da licitante vencedora e, sucessivamente das demais licitantes, no caso de a proposta da licitante vencedora ser considerada inexequível.
- 5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos a SEF/DF.
- 5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

## **VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio **www.comprasnet.gov.br**, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



- 6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

## **VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEF/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).
- 7.4. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SEF/DF conforme planilha de custo que compõe o Anexo I deste edital, caso em que importará na desclassificação da proposta.

## **VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos,



aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.10. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.10.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.10.2. Para efeito do disposto no item 8.10.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.10.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.10.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.10.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.10.2.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.10.2.6. O disposto no subitem 8.10.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10.4. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.11. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e do Decreto Distrital nº 32.218/2010 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens de informática e automação.

8.11.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.10.

8.11.2. As licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, serão





convocadas a exercerem o seu direito de preferência, observada a **seguinte ordem de classificação**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

- 1º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
  - 2º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
  - 3º - bens com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;
  - 4º - bens com Tecnologia desenvolvida no País;
  - 5º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena empresa;
  - 6º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).
- 8.11.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.
- 8.11.3.1. serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas **no subitem 8.11.2 deste Edital**, seguindo a **ordem de classificação**, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.
- 8.11.4. caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.11.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.
- 8.11.6. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006.
- 8.11.6.1. A comprovação será feita:
- 8.11.6.1.1. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou
  - 8.11.6.1.2. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.
- 8.11.7. A licitante deverá encaminhar **juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s)** do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010 e previsto no subitem 8.11.2 deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo VII deste edital.

## **IX - DA NEGOCIAÇÃO**

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o



valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

#### **X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) hora, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet*, em arquivo único, ou pelo e-mail [copel@fazenda.df.gov.br](mailto:copel@fazenda.df.gov.br) ou pelo fax-símile nº (0xx61) 3312-5306, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

10.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão e dados da empresa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, localizada no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 02, Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto, Térreo, Brasília/DF, Telefone: (0xx61) 3312-5290.

10.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema, a ser encaminhada no envelope deverá conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) Conter **Valor Unitário e Total** para os **tipos de serviços** de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital, bem como o **Valor Global da proposta**, devendo no preço ofertado já estar inclusos todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços na forma solicitada nos anexos deste Edital, incluindo equipamentos, mão-de-obra, suporte técnico, treinamento, assim como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. O valor deve ser expresso (s) em algarismos e por extenso em moeda nacional;
- c) O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
- d) Conter prazo de **entrega dos produtos dos serviços de acordo com o disposto no Termo de Referência** deste Edital;
- e) Conter, anexo, o **Termo de Confidencialidade**, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;
- f) Conter **declaração da licitante** de que executará os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.
- g) Conter **declaração da licitante** de que repassará a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, devendo indicar em sua proposta o local onde este serviço será prestado;
- h) Conter planilha de custos e de formação de preços afetas aos profissionais que deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, que regem essas categorias que executarão os serviços, e as



respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, conforme modelo constante do Anexo II;

- i) Apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEF/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos serviços objeto do presente edital. A vistoria poderá ocorrer em até 1 (um) dia útil antecedente à data da abertura do certame, dentro do horário de expediente, das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis, por meio de agendamento com a SUTIC, no endereço: Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, Sobreloja – Brasília - DF, por intermédio dos telefones: (61) 3312-8450. Será emitida pela SUTIC declaração de vistoria conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital.

- i.1) A vistoria não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEF/DF, em razão de sua não realização.

- 10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos;
- 10.1.2.2. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica **IRPJ** e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido **CSLL**, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços apresentada;
- 10.1.2.3. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);
- 10.1.2.4. Na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).
- 10.1.2.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a SEF/DF poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 10.1.2.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
  - II – Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
  - III – Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto



ao Ministério da Previdência Social;

IV – Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

VII – Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX – Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X – Estudos setoriais;

XI – Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII – Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.7. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEF/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

## **XI - DA HABILITAÇÃO**

### **11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:**

#### **11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF);
- d) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**11.1.3. Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste Termo de Referência, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação do seguinte:
  - i) Comprovação técnico-operacional da licitante efetuada mediante a apresentação de atestado (s) do governo, ou privado, o (s) qual (is) deverá (ão) estar vinculado (s) aos serviços e quantidades mínimas descritas a seguir:
    - (1) - Execução de prestação de serviços, de forma continuada e satisfatória, relacionados à aferição e validação de métricas de pelo menos 12.000 pontos de função.
- b) Declaração formal da empresa, de que esta tomou conhecimento, por intermédio de seu representante técnico, de todas as condições de trabalho referentes aos serviços, nos termos do Termo de Referência.
- c) Declaração formal da empresa, sob pena da lei de que, se caso vencedora do certame, disponibilizará profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços com pleno conhecimento do conteúdo conforme disposto no item 10 do termo de referência.



d) Declaração formal que está apta a prestar os serviços objeto deste edital, e que não presta serviços de desenvolvimento de software junto à SEF, bem como não tem nenhum vínculo de associação aos fornecedores de tais serviços.

**11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- iii) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I deste edital.

**11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção das alíneas “c” e “f”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 com exceção da alínea “b” – Balanço patrimonial).

11.2.1.1. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF)



- 11.2.1.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.
- 11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção "Situação do Fornecedor" e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de "Situação do Fornecedor", sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.
- 11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.
- 11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, ajustada ao valor do lance dado ou negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de até 02 (duas) hora contados a partir da solicitação Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema *Comprasnet* ou por e-mail [copel@fazenda.df.gov.br](mailto:copel@fazenda.df.gov.br) ou pelo fax-símile nº (0xx61) 3312-5306.
- 11.2.4.1. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, localizado no Edifício Lino Martins Pinto, Quadra 02, Bloco "L", Térreo, SBS, CEP 70070-120 - Brasília-DF, Telefone: (0xx61) 3312-5290.
- 11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição



## EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF

aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

- 11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.
- 11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.
- 11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## XII – DO RECURSO

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.
- 12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEF/DF, situada no Ed. Lino Martins Pinto, Quadra 02, Bloco “L”, 12º Andar, Sala “DISUL”, SBS, CEP 70070-120 - Brasília-DF, no horário de 09h as 12h e das 14h as 18h.

## XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese





em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

#### **XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEF/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
  - I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
  - II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
  - III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).
- 14.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.
- 14.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEF/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.
- 14.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 14.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 14.8. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.
- 14.9. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.10. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 14.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.



**XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DA REPACTUAÇÃO OU DO REAJUSTE**

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

**15.2. Da repactuação**

15.2.1. Será admitida a repactuação do contrato, com prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

15.2.2. O prazo mínimo de um ano para a primeira repactuação que trata o item 15.2.1, será contado a partir:

I – da data da assinatura do contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado;

II – do efeito financeiro do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente destes instrumentos.

15.2.2.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

15.2.2.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva se dará até o limite do aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, que devem ser comprovados e em consonância com a legislação vigente.

15.2.2.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.2.3. O direito à repactuação preclui se esta não for solicitada formalmente na vigência do contrato, ou quando da assinatura de prorrogação contratual, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

15.2.4. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

15.2.4.1. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

15.2.4.2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

15.2.5. Quando da solicitação de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante entendimento entre as Partes, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros



contratos da Administração;

II – os elementos comprobatórios que justifiquem a oneração do contrato em vigor;

III – a nova planilha com a variação dos custos unitários dos itens do contrato;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – os quantitativos totais contratados;

VI – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

15.2.6. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, para garantir o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

21.2.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.2.8.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.2.8.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

15.2.9. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

15.2.9.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEF/DF, autorizar a repactuação, desde que não altere o equilíbrio financeiro do contrato.

15.3. O contrato se subordina ao **Termo de Contrato Padrão n.º 04/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal.

## **XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 11 do Termo de Referência - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - V do presente edital.

## **XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 22 do Termo de Referência - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - V do presente edital; e

17.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

17.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

17.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se



fizerem necessários à execução dos serviços;

- 17.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 17.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

### **XVIII - DA FISCALIZAÇÃO**

- 18.1. A fiscalização e controle seguirão os termos do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 18.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;
- 18.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:
- 18.3.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 18.3.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

### **XIX – DO RECEBIMENTO**

- 19.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;
- 19.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

### **XX – DO PAGAMENTO**

- 20.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 20.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF**

- 20.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 20.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 20.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 20.1.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
- 20.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 20.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.
- 20.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 20.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.
- 20.6. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEF/DF.
- 20.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.
- 20.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 20.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 20.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 20.11. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: 130103 - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Programa de Trabalho n.º: 04.122.6203.3102.0001; Natureza da Despesa: 33.90.35 e Fonte de Recursos: 135.

**XXI – DAS SANÇÕES**



### **21.1. Das Espécies**

21.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às **sanções** prevista no termo de referência, bem como as estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, **a seguir relacionadas**:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **21.2. Da Advertência**

21.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas da SEF/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **21.3. Da Multa**

21.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da SEF/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 21.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 21.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 21.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 21.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 21.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 21.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 21.3.1.
- 21.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 21.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **21.4. Da Suspensão**

- 21.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas da SEF/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de



Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
  - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

21.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

21.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **21.5. Da Declaração de Inidoneidade**

21.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

21.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

21.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **21.6. Das Demais Penalidades**

21.6.1. As sanções previstas nos subitens 21.4 e 21.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **21.7. Do Direito de Defesa**

21.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da





respectiva notificação.

- 21.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 21.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 21.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
  - II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
  - III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
  - IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 21.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 21.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 21.2 e 21.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **21.8. Do Assentamento em Registros**

- 21.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 21.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **21.9. Da Sujeição a Perdas e Danos**

- 21.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **21.10. Disposições Complementar**

- 21.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1. A SEF/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 22.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF**

- 22.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005).
- 22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEF/DF.
- 22.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)
- 22.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 01 (uma) hora para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 22.9. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
- 22.9.1. As eventuais modificações de tratam o item 22.9, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.
- 22.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEF/DF.
- 22.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.
- 22.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (0XX61) 3312-5065.
- 22.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

**XXIII – ANEXOS**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF  
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG  
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF**

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de referência.

23.1.2. ANEXO II - Modelo de proposta.

23.1.3. ANEXO III - Modelo declaração de que não emprega menor.

23.1.4. ANEXO IV - Modelo declaração de cumprimento dos requisitos do edital.

23.1.5. ANEXO V - Minutas do contrato.

23.1.6. ANEXO VI - Termo de confidencialidade.

23.1.7. ANEXO VII - Declaração para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

23.1.8. ANEXO VIII - Modelo de Vistoria.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

---

Edson de Souza  
Pregoeiro



## **ANEXO I**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL-SEF/DF.  
PROCESSO(S) N.º 040.003.328/2012  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. Justificativa/Motivação da Contratação**

Como sede fazendária do Governo do Distrito Federal, a Secretaria de Fazenda (SEF) mantém, em sua competência administrativa, as funções de gestão tributária e orçamentária, propiciando o efetivo funcionamento da grande maioria dos demais órgãos componentes da estrutura governamental do DF.

O instrumento auxiliar e de apoio para as atividades governamentais da SEF está centrado na Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), por meio de ferramentas disponibilizadas aos seus stakeholders.

Atualmente, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) conta com uma empresa contratada para desenvolvimento dessas ferramentas para disponibilização às áreas de negócio da SEF. A empresa contratada executa o processo de desenvolvimento de softwares onde são gerados vários artefatos de requisitos e todas as contagens de ponto de função das demandas a ela oficializadas. Quando da entrega desta documentação gerada à SEF, a Secretaria, por meio de seus gestores técnicos dos sistemas, deve validar toda e qualquer informação descrita nos artefatos. A validação da contagem de ponto de função também deve ser feita de forma detalhada, pois é a quantidade de ponto de função que dita quanto a empresa deverá receber de pagamento por cada demanda.

A Análise de Pontos de Função (APF) tem sido cada vez mais usada pelas organizações brasileiras como instrumento de medição de seus projetos de software. Boa parte dos motivos que levam organizações a buscar a APF é a melhoria de seus níveis de governança de TI, mais especificamente sistemas. A medição em pontos de função (PF) é um processo manual que consiste na avaliação de requisitos do usuário por um analista de pontos de função e a sua classificação varia conforme as regras definidas no manual estabelecido pelo IFPUG (International Function Point Users Group) que é o órgão regulamentador da técnica de análise de ponto de função.

Muitos erros de medição ocorrem por falta de experiência ou conhecimento da Análise de Ponto de Função por parte de quem realizou a medição. E muitos destes erros envolvem questões básicas de medição, que não seriam cometidas por um analista mais experiente. Há situações em que a experiência não é o problema, mas vícios de medição podem ser incorporados no início do processo e se perpetuam nas medições ditas "aderentes" às normas do IFPUG.

Ponto de Função hoje no Brasil equivale a dinheiro, pois é a unidade de medição de muitos contratos de software. Portanto, medições erradas significam dinheiro que o cliente perdeu (se pagou indevidamente por uma medição a maior) ou que o fornecedor perdeu (se deixou de cobrar PFs devidos em uma medição a menor). Desta forma, surge a necessidade de se fazer uma validação de Ponto de Função criteriosa para obter uma forma justa de remuneração a ambas as partes. Com uma contratação especializada, seria permitido que os servidores do quadro da SUTIC fossem direcionados para as atividades típicas de gestão e controle, deixando para a empresa contratada o atendimento das demandas de tecnologia no nível operacional.



Em se tratando de medição de sistemas, há a necessidade de estabelecer o que comumente é chamado como *baseline*. Ela consiste de dados compilados de projetos já entregues. Além das medidas orientadas à PF, a *baseline* pode ser complementada com métricas de qualidade como, defeitos, custo dos erros, erros de manutenção e esforço de manutenção/esforço de desenvolvimento. Desta forma, uma *baseline* fornece os itens necessários para predições de esforço, prazos e custos, sendo um repositório de elementos para um modelo efetivo de medição de software. Como não há disponibilidade de servidores para execução deste trabalho, apenas à medida que manutenções nos sistemas são realizadas, é que a *baseline* vai sendo construída.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Contagem de Pontos de Função justifica-se, primeiro, pela necessidade de segregação de função entre quem executa e quem valida a execução, segundo, para dar segurança aos clientes internos da SUTIC com relação a validação das contagens, terceiro, pela insuficiência de quadro técnico qualificado para tal função no âmbito da SEF e quarto, para estabelecimento da *baseline* de contagem de pontos de função da SEF.

## **2. Objeto**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de contagem de ponto de função, para medições de demandas, projetos e sistemas da SEF, durante o período de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, conforme previsto em lei.

## **3. Benefícios Esperados**

Dentre os principais benefícios podemos citar:

- Melhorar o controle dos valores pagos a contratada para desenvolvimento de sistemas a partir da validação dos artefatos de aferição de ponto de função por ela disponibilizados.
- Confirmar e atestar os serviços realizados e medidos por ponto de função correspondentes ao informado pela empresa prestadora de serviços de manutenção e desenvolvimento dos sistemas da SEF.
- Direcionar servidores do quadro da SUTIC para atividades típicas de gestão e controle, com objetivo de conhecer a situação da área de TI, estabelecer metas futuras e traçar estratégias para alcançá-las.
- Possuir a contagem atualizada da maioria dos sistemas legados da SEF em 1 ano a partir da assinatura do contrato.
- Ter a empresa contratada totalmente inserida no processo de validação de todas as demandas, seja de manutenção ou no desenvolvimento em 1 mês.
- Maior agilidade, visão e controle no atendimento das demandas;
- Maior produtividade e qualidade nos processos;
- Viabilizar o planejamento de transição do reativo para pró-ativo;
- Melhor dimensionamento dos serviços e geração de base histórica que possibilite melhoria do processo realizado;
- Aumentar a satisfação e confiança do cliente;
- Obter resposta mais rápida para as mudanças de mercado; e
- Garantir o correto cumprimento da legislação vigente de forma automatizada e segura



#### 4. Justificativa da Solução Escolhida

Dentre as alternativas para o objeto desse documento, a contratação de empresa especializada na medição e na validação de medições de demandas, projetos e sistemas da SEF é a melhor alternativa, pois permite a execução especializada e a aferição do serviço de desenvolvimento prestado pela empresa contratada pela SEF para desenvolvimento e manutenção de software.

#### 5. Descrição dos Serviços

##### 5.1 – Especificação Técnica do Serviço

O objeto a ser contratado compreende os seguintes serviços:

➤ **Validar medições de demandas, projetos e sistemas da SEF-DF**

Trata-se da realização de revisões das medições de demandas, projetos e sistemas

➤ **Efetuar medições das demandas, projetos e sistemas da SEF-DF**

Trata-se de efetuar medições de demandas, projetos e sistemas bem como atualização ou criação de baseline de contagem dos sistemas existentes no ambiente da SEF-DF. Para os sistemas da SEF que não possuem documentação ou que a documentação não esteja completa deverão ser estimados através da navegação em suas funcionalidades.

#### 6. Especificação Técnica

##### 6.1 – Alinhamento estratégico

A necessidade de contratação está prevista no PDTI da SEF, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – PSTI 06.

##### 6.2 – Requisitos Técnicos

A contratada deverá utilizar a técnica de Análise em Pontos de Função de acordo com as especificações contidas no Function Point Counting Practices Manual (CPM), versão 4.3.1, publicado pelo IFPUG – International Function Point Users Group ([www.ifpug.org](http://www.ifpug.org)).

A utilização de novas versões do manual CPM ficará a critério da CONTRATANTE, que, mediante comunicação prévia, estipulará um prazo apropriado para adequação da CONTRATADA.

As contagens por tipo estimada e indicativa serão realizadas conforme técnica de estimativa definida pela NESMA (Netherlands Software Metrics Users Association).

Quando não for possível estabelecer uma relação entre trabalho e pontos de função a contratada deverá indicar os itens a serem adotados na Tabela de Itens Não Mensuráveis por APF utilizada pela SEF.

##### 6.3 – Requisitos Temporais

###### 6.3.1 – Prazo para atendimento das demandas

A Ordem de Serviço deve ser recebida e analisada pela Contratada em até 1 dia útil, contadas a partir da data e hora de envio pela SEF. A Contratada, durante este prazo, deverá verificar se a documentação enviada é suficiente para a validação da contagem. Caso seja verificada a insuficiência, a empresa deverá recusar o seu recebimento.

A entrega da Ordem de Serviço deverá obedecer aos seguintes prazos, conforme tamanho da demanda:

Tamanho do serviço em Ponto de Função	Prazo máximo para conclusão (em dias úteis)
até 100	2



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF**

101 – 500	5
501 – 1000	9
Acima de 1000	15

Durante o prazo para Análise da Demanda, a CONTRATADA poderá solicitar um prazo adicional para execução do serviço, quando justificada e comprovada a necessidade, em função de complexidade do serviço a ser executado, ficando a critério do CONTRATANTE, aceitar ou não as justificativas e o novo prazo apresentado pela CONTRATADA.

**6.3.2 – Prazo para correção dos serviços**

O prazo máximo para correção de defeitos, contado a partir do acionamento da garantia, é de até 5 dias úteis.

**6.3.3 – Prazo para iniciação dos serviços**

Nº	Descrição	Quando ocorre?
1	Reunião de Alinhamento de Expectativas	Até 5 (cinco) dias corridos e contados após a assinatura do Contrato.
2	Início da prestação dos Serviços	Até 30 (trinta) dias corridos e contados após a assinatura do Contrato

**6.3.3 – Prazo para pagamento**

Nº	Descrição	Quando ocorre?
3	Entrega do Relatório Gerencial dos Serviços	Até o 5º dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço.

**7. Modelo de Prestação de Serviços:**

**7.1 – Metodologia de Trabalho**

O modelo da prestação de serviços que será implementado na execução do contrato será o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos, e a contratada como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos necessários. Nesse contexto, o valor mensal a ser pago estará associado ao alcance de metas estabelecidas para a prestação do serviço.

Como parte da natureza dos serviços de contagem que serão realizados na SEF requerem o atendimento tempestivo das demandas executadas pela equipe de desenvolvimento, será exigida da contratada a disponibilidade permanente de equipe qualificada e dimensionada de forma compatível com a demanda esperada.

A SEF mantém sistema próprio de gestão de demandas de TI, que controla todas as fases da demanda, desde o registro até o faturamento. A CONTRATADA deverá utilizar o referido sistema, inserindo todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento e entrega da solução.

Nos casos que haja impossibilidade de utilização do referido sistema, os serviços demandados pela contratante serão formalizados por meio de Ordens de Serviço (OS), elaborada conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008. A Ordem de Serviço será elaborada conforme anexo I deste Termo de Referência, mas seu formato poderá ser evoluído e alterado no decorrer da contratação.



A cada Ordem de Serviço finalizada, a contratada deverá entregar os seguintes artefatos, conforme o tipo de demanda:

<b>Tipo de demanda</b>	<b>Artefato</b>
Realização de medição	Planilha de contagem
Validação de medição	Relatório detalhado das divergências encontradas, quando ocorrer, ou relatório atestando que a demanda validada foi mensurada corretamente

Tanto em demandas de realização de medição ou de validação de medição, a contratante deverá efetuar a atualização de baseline do respectivo sistema, caso exista.

A contratada poderá sugerir melhorias nos documentos produzidos sempre que entender adequado.

O aceite e a posterior remuneração relativa à finalização de uma Ordem de Serviço estão condicionados à aceitação por parte da contratante, após a análise do artefato gerado, à luz dos critérios de prazo e qualidade estabelecidos para o serviço.

No caso de ser identificada a não realização do serviço ou o não atendimento aos objetivos estabelecidos sem justificativa aceitável, as entregas do serviço poderão ser recusadas pela contratante.

A contratada deverá participar, quando demandada pela SEF, de reuniões para alinhamento e análise de divergência das medições. Tais reuniões e esclarecimentos adicionais serão considerados como inerentes ao serviço prestado e não implicarão em ônus para a SEF.

A SEF poderá realizar auditoria na contagem de pontos de função enviados pela contratada, informando o valor por ela obtido. Existindo divergência entre as contagens da contratante e da contratada, esta deverá encaminhar pedido de revisão formal no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da comunicação da SEF. Não havendo manifestação da contratada no prazo estipulado, valerá a contagem realizada pela SEF. A SEF somente acatará pedido de revisão, se vier acompanhado de relatório técnico, com identificação do profissional do quadro da contratada e com certificação CFPS com prazo válido, que participará do processo de divergência.

O resultado da divergência poderá implicar em revisão do quantitativo de pontos de função contado ou ajuste financeiro sempre que observado acréscimos ou decréscimo no tamanho funcional do produto contado.

Nas contagens cuja divergência seja inferior ou igual a 5% do total da contagem, prevalecerá a menor delas.

Durante toda a vigência do contrato, processos de auditoria poderão resultar em divergência de contagem, sendo o resultado da contagem comunicado pela SEF à contratada, aplicando-se os mesmos procedimentos e prazos previstos para divergência de contagem.

As Ordens de Serviço serão remuneradas por ponto de função contado, ajustados pelo Acordo de Nível de Serviço, quando for o caso.

## **7.2 – Devolução da Ordem de Serviço pela Contratada**

A Contratada somente poderá devolver a Ordem de Serviço à SEF se o seu conteúdo for insuficiente para a correta estimativa e posterior execução. Neste caso, a Contratada obrigatoriamente deve apontar, na própria Ordem de Serviço, de modo fundamentado, as informações julgadas insuficientes.





A simples dúvida no entendimento da Ordem de Serviço não constitui fundamento para a devolução da Ordem de Serviço pela Contratada, pois pode ser esclarecida de imediato pela SEF.

Na hipótese de mera duplicação de Ordem de Serviço, a Contratada deve devolvê-la de imediato, constando especificamente essa motivação.

Considera-se Ordem de Serviço duplicada aquela que contiver idêntica descrição do serviço solicitado, ainda que tenha outros dados divergentes.

Não haverá pagamento, sob nenhuma justificativa ou fundamento, de Ordem de Serviço devolvida por duplicidade.

A SEF analisará os fundamentos da devolução da Ordem de Serviço pela Contratada, se forem procedentes, a SEF providenciará a retificação ou o complemento da Ordem de Serviço a ser novamente enviada à Contratada para recebimento ou, se for o caso, o seu cancelamento.

Nesse caso e havendo o reenvio da Ordem de Serviço ajustada, o prazo para a Contratada recebê-la será interrompido. O prazo para nova análise será, contado a partir da data/hora do novo envio.

Se forem improcedentes, a SEF reenviará a mesma Ordem de Serviço à Contratada, com a justificativa da não aceitação dos fundamentos da devolução.

Nesse caso, o prazo para a Contratada receber a Ordem de Serviço não será interrompido ou suspenso, contando-se o seu início a partir do seu primeiro envio.

Nessa situação, a Contratada arcará com todos os ônus pela indevida devolução.

### **7.3 – Cancelamento de serviços**

Nos casos em que a Ordem de Serviço seja cancelada por solicitação da SEF, o trabalho já executado deverá ser avaliado e pago.

Quando do cancelamento do serviço, a contratada deverá entregar os produtos do serviço executado, imediatamente, mesmo que inacabados.

O pagamento dos serviços cancelados está vinculado à entrega dos produtos parciais elaborados pela contratada até o momento do cancelamento.

É vedado à contratada complementar os produtos do serviço interrompido após o cancelamento da ordem de serviço.

### **7.4 – Fluxo de Trabalho**

O Fluxo de Trabalho que a empresa contratada estará inserida está evidenciado no Anexo II.

## **8. Prazo de execução do Objeto:**

O período de execução dos serviços descritos será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser objeto de prorrogações a critério do contratante, observando a legislação pertinente, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, até que seja alcançado o prazo máximo admitido em lei (art. 57, inciso II da Lei 8.666/93).

## **9. Níveis de Serviço:**

Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos e acordados entre o contratante e a contratada, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados.

Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e características dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela contratada.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF**

A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a contratada elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o a SEF até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores/metras de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes.

A avaliação da qualidade de prestação do serviço pela contratada será realizada com base no acordo de nível de serviço a seguir:

- O indicador será a Nota Mensal de Avaliação (NMA).
- A finalidade do indicador será a de aferir objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela contratada.
- A meta a ser cumprida pela contratada será a obtenção de uma NMA igual a 0 (zero) para que não haja penalizações.
- A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação da incidência das situações previstas na tabela a seguir:

<b>Indicador de Atraso na Entrega</b>	
Descrição	Mede os atrasos ocorridos nas entregas de produtos e artefatos acordados na OS ou atrasos nas suas correções.
Periodicidade	A cada Ordem de Serviço
Forma de cálculo	Por dia útil acima da produtividade esperada, ou seja, ( $P_{EE} - P_{PE}$ ) Onde: $P_{EE}$ = Prazo efetivo de entrega, em dias úteis; $P_{PE}$ = Prazo previsto de entrega da OS, em dias úteis.
Penalidades	0.1 pontos perdidos para cada dia útil em atraso

<b>Indicador de não Justificativa na Entrega</b>	
Descrição	Não apresentar justificativa formal para eventual incidência de atrasos e de estimativas 10% acima ou abaixo
Periodicidade	Por ocorrência
Penalidades	0.5 pontos perdidos

<b>Indicador de Erro de Mensuração</b>	
Descrição	Detectar medida 10% acima ou abaixo da estimativa correta após realização de auditoria pela SEF.
Periodicidade	Por ocorrência
Penalidades	1.5 pontos perdidos

O mecanismo de cálculo do NMA será realizado a partir da fórmula:

$$NMA = \Sigma \text{ pontos\_perdidos}$$

Durante os 30 primeiros dias de vigência do contrato, os indicadores acima não serão aplicados uma vez que se entende esse tempo como necessário para verificar o adequado funcionamento das métricas estabelecidas. Entretanto os indicadores serão medidos desde o início da execução contratual e a contratada informada para eventuais adequações que se fizerem necessárias na dinâmica da prestação dos serviços.

Caso haja descumprimento dos níveis de serviço com a acumulação de pontos perdidos, a



contratada sofrerá glosas na fatura, conforme o item 15 – Do Pagamento e Da Garantia deste Termo de Referência.

### **10. Da Qualificação técnica**

A empresa contratada deverá apresentar, quando da efetiva prestação dos serviços, profissionais qualificados com a certificação “Certified Function Point Specialist” (CFPS), vigente e válida na data da contagem a fim de garantir a qualidade técnica.

O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços de atendimento é de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviço exigidos neste Termo de Referência.

A tabela abaixo apresenta o dimensionamento estimado da equipe de trabalho calculada pela SEF com base em informações históricas sobre a ocupação dos profissionais contratados e que atualmente estão envolvidos nessas atividades.

<b>Serviço</b>	<b>Descrição</b>
Aferição e validação de métricas em pontos de função	2 profissionais certificados CFPS

Os dados imediatamente acima são meramente estimativos, cabendo a contratada dimensionar a força de trabalho para o atendimento dos serviços das 08:00h as 19:00h, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Fica facultado à empresa contratada manter o Preposto Administrativo fisicamente nas dependências da SEF, porém, sem comprometer o atendimento das demandas que lhe forem conferidas pela Administração, atendendo prontamente as solicitações realizadas pelo Gestor do Contrato.

A empresa contratada não poderá designar para ser o Preposto Administrativo, membros da equipe técnica alocada para execução dos serviços.

Os dados utilizados para o dimensionamento das equipes de atendimento deverão constar da proposta dos licitantes e deverão ser apresentados a SEF novamente sempre que forem realizadas alterações nesse dimensionamento. Cabe ressaltar que eventual redução no quantitativo das equipes, abaixo dos limites mínimos considerados exequíveis quando da contratação, deverá ser precedida pela implementação de planos de melhoria dos serviços e pela apresentação de cálculos estatísticos sobre a variação das demandas e respectivos tempos de atendimento, que demonstrem ter havido otimização de desempenho que justifique tal redução, sem impacto para a qualidade dos serviços.

### **11. Das Obrigações da Empresa Contratada:**

São obrigações da empresa contratada:

- Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação técnica adequada.
- Manter a relação de funcionários atualizada, assim como assegurar que a certificação de CFPS/IFPUG de seus profissionais esteja vigente e válida durante a execução contratual.
- Fornecer à SEF relação nominal dos técnicos que atuarão no cumprimento do objeto contratado, atualizando-a sempre que necessário;
- Manter seus profissionais nas dependências da SEF adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- Manter a SEF formalmente avisada sobre demissões de profissionais que lhe estejam prestando serviços, para fins de cancelamento da autorização de entrada e acessos a recursos, sistemas e aplicativos da SEF;



- Indicar Preposto para gerenciar os profissionais envolvidos na execução dos serviços, de acordo com o previsto no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- Cuidar para que o Preposto indicado mantenha permanente contato com o Executor do Contrato, adote as providências requeridas, comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados, em relação aos seus profissionais;
- Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados à SEF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviços exigidos;
- Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Executor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Reportar formal e imediatamente ao Executor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades da SEF;
- Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da SEF;
- Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da SEF, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços;
- Garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente à execução dos níveis de serviço adequados, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para a SEF;
- Elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório Gerencial dos Serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados em confronto aos níveis de serviços exigidos, inclusive com visão histórica em relação aos meses anteriores, e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- Adequar e manter os níveis de serviços em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica definida e utilizada, o que será objeto de comunicação prévia pela SEF;
- Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes da SEF em que desempenhe seus serviços;
- Utilizar padrões de atendimento definidos em conjunto com a SEF (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);
- Respeitar o sistema de segurança da SEF e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros, e ao Termo de Confidencialidade da Informação contido no Edital.

## **12. Obrigações da Contratante**

São obrigações da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela Contratada, por meio de seu Preposto;



- Disponibilizar as instalações, o mobiliário e as estações de trabalho necessárias à execução dos serviços nas dependências da SEF;
- Analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços executados pela Contratada, observando os indicadores e os níveis de serviços alcançados;
- Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários definidos neste Termo de Referência para que a Contratada possa executar os serviços conforme as especificações acordadas;
- Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da contratada às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da SEF relacionados à execução dos serviços.
- Permitir acesso a todas as dependências da SEF necessárias a prestação do serviço;
- Cumprir todas as normas e condições do presente contrato
- Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, quando solicitados pela empresa contratada, com relação ao objeto deste projeto.
- Permitir o acesso de pessoal da empresa contratada, quando devidamente identificados, nas dependências da SEF/DF para a execução do objeto desta contratação
- Efetuar os pagamentos à empresa contratada, após o cumprimento das formalidades legais.
- Comunicar à empresa contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste projeto, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.
- Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste projeto.
- Designar servidor como executor do contrato.

### **13. Segurança da Informação**

Todas as atividades desenvolvidas, no âmbito da presente solução, serão de propriedade exclusiva da SEF/DF, incluindo arquivos em meio magnético e ou óptico. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados, com a exceção dos expressamente autorizados.

A empresa contratada é, ainda, integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las.

A empresa contratada se compromete a guardar, por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.



A contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

Para formalização da confidencialidade exigida, a contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação, durante a Reunião de Alinhamento de Expectativas, presente no Anexo VI do edital, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à contratante, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas;

O referido Termo deverá ser assinado pelo representante da contratada, que deverá dar ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, sendo entregue no ato da assinatura do contrato.

#### **14. Local e horário de prestação dos serviços**

Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUTIC/SEF, situada no Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, Brasília-DF.

Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada e supervisionados pela SEF de segunda à sexta-feira, das 8h às 19h.

#### **15. Do Pagamento e Da Garantia**

##### **15.1 – Garantia técnica dos serviços**

A CONTRATADA garantirá os serviços prestados por 12 (doze) meses, contados da data de aceite do serviço.

Considera-se em garantia técnica todos os serviços e os produtos das Ordens de Serviço que tiverem a entrega validada pela SEF.

A garantia começa vigorar a partir da data da efetiva validação da Ordem de Serviço pela SEF.

No período de garantia, a Contratada deverá corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos ou serviços entregues. Os defeitos compreendem, mas não se limitam a esses casos, as imperfeições percebidas nos produtos e serviços entregues, a ausência de artefato ou de documentação obrigatórios e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos.

Os defeitos poderão ser apurados pela SEF, ainda que as Ordens de Serviço que trataram das entregas que os geraram tenham sido faturados e pagos.

Caberá a Contratada, no período de garantia, realizar toda a correção decorrente dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados, na integração ou na adequação sistêmica, exceto se expressamente as especificações feitas pela SEF assim as tenham determinado.

A Ordem de Serviço de Garantia conterà o número da Ordem de Serviço à qual estão relacionados os erros ou falhas cometidas na execução bem como demais informações necessárias para a correção.

Em nenhuma hipótese serão pagas as Ordens de Serviço de Garantia de prestação de serviço, todavia todos os seus registros deverão ser realizados.

Durante o processo de validação da Ordem de Serviço, se forem encontradas quaisquer anomalias, ela poderá ser recusada. Sua aceitação não exclui a possibilidade de novas revisões posteriores nos artefatos entregues. Se for detectado algum problema depois que a OS foi aceita, a garantia será exigida.

A critério da SEF, constatada a responsabilidade da contratada, a qualquer tempo da vigência da



contratação, poderá ser aberta Ordem de Serviço de Garantia com o objetivo de sanar qualquer anomalia ou quebra dos padrões de qualidade, segurança e arquiteturas estabelecidos.

Em nenhuma hipótese poderão ser faturadas as Ordens de Serviço de Garantia.

### 15.2 – Pagamento

Haverá valores diferenciados por ponto de função contado, dependendo do tipo de contagem requisitada (indicativa, estimada ou detalhada), conforme detalhado abaixo:

Tipo de Contagem	Índice de Correção do Tipo de Contagem
Indicativa	0,50
Estimada	0,70
Detalhada	1,00

Os serviços medidos em pontos de função terão sua remuneração calculada a partir da fórmula:

$$\text{Valor da Remuneração do Serviço} = (\text{TF} * \text{ICTC}) * \text{VPF}$$

Onde:

TF (Tamanho Funcional) → é o tamanho funcional apurado para a demanda considerando os itens não mensuráveis

ICTC (Índice de Correção do Tipo de Contagem) → é o índice de correção referente ao tipo de contagem realizada (indicativa, estimada ou detalhada)

VPF (Valor do Ponto de Função) → é o valor definido em CONTRATO com a CONTRATADA referente ao preço do ponto de função contado

A adequação do pagamento pela ocorrência de pontos perdidos, dar-se-á de acordo com a NMA obtida pela contratada, considerando os critérios descritos a seguir:

Faixa de Pontuação	Penalidade por ponto perdido dentro da faixa
De 0 a 2.9 pontos perdidos	Não há penalidade
De 3 a 5 pontos perdidos	5% sobre o valor do faturamento total da contratada no mês da ocorrência.
De 5.1 a 10 pontos perdidos	10% sobre o valor do faturamento total da contratada no mês da ocorrência.
De 10.1 a 15 pontos perdidos	15% sobre o valor do faturamento total da contratada no mês da ocorrência.
De 15.1 a 20 pontos perdidos	20% sobre o valor do faturamento total da contratada no mês da ocorrência.
Acima de 20 pontos perdidos	25% sobre o valor do faturamento total da contratada no mês da ocorrência.

### 16. Da Habilitação

A licitante deverá apresentar Declaração afirmando que está apta a prestar os serviços objetos deste Termo de Referência. O licitante vencedor não poderá prestar serviços de desenvolvimento de software junto à SEF, bem como ter nenhum vínculo de associação aos fornecedores de tais serviços.

Não poderão concorrer consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

Atestado de vistoria técnica fornecido pela SEF para avaliação dos requisitos e ambiente tecnológico da SEF ou declaração afirmando conhecer as condições do atual ambiente de infraestrutura de TI da SEF e, que, por este motivo, se abstém de realizar a vistoria técnica.

Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa e/ou executou, de forma continuada e satisfatória, serviços



relacionados à aferição e validação de métricas de pelo menos 12.000 pontos de função. Este quantitativo exigido corresponde a aproximadamente 50% do serviço solicitado.

### **17. Vistoria**

É recomendável a vistoria nas dependências da SEF, para proporcionar conhecimento necessário à elaboração da proposta comercial.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas. Nesse caso, a licitante interessada em participar da licitação que não fizer a vistoria, poderá declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEF, em razão de sua não realização.

Os interessados poderão realizar vistoria na Coordenação de Projetos, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEF, no seguinte endereço:

**Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, Sobreloja – Brasília-DF**

**Telefone: 3312-8450**

As vistorias deverão ocorrer no prazo imediatamente anterior ao estabelecido para o recebimento de propostas, objetivando conhecer, principalmente, os detalhes e o local de prestação dos serviços de atendimento técnico local.

O agendamento das vistorias deverá ser previamente efetuado por intermédio do e-mail [cproj@fazenda.df.gov.br](mailto:cproj@fazenda.df.gov.br), cujo campo “assunto” da mensagem deverá conter o texto “Vistoria – Edital Mensuração APF”.

Durante esta etapa, a empresa interessada deverá avaliar todos os detalhes técnicos necessários ao cumprimento de suas obrigações.

As Licitantes devem se obrigar a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos. O anexo VIII do edital apresenta o modelo de atestado de vistoria.

### **18. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

#### **18.1 – Organização da proposta**

As licitantes deverão apresentar Proposta Comercial indicando o valor unitário a ser cobrado por ponto de função e o valor total do contrato, ambos em Real (R\$), conforme quadro abaixo:

<b>Serviço de mensuração e validação de mensuração de software</b>	<b>Quantidade de Pontos de Função/ano</b>	<b>Valor Unitário do Ponto de Função (R\$)</b>	<b>Valor Total do Contrato (R\$)</b>
	24.000,00		

A proposta Comercial deverá estar de acordo com as especificações do Termo de Referência, e conter as informações a seguir:

- ✓ Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- ✓ Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Termo de Referência, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- ✓ Declaração de que o objeto será entregue no prazo e em conformidade com o estipulado no edital, Termo de Referência e anexos, e legislação específica;
- ✓ Razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-





- mail), este último se houver;
- ✓ Valores atualizados expressos em Reais, em algarismo e por extenso;
  - ✓ Apresentar indicação detalhada das especificações dos bens e serviços cotados.

### 19. Transferência de Conhecimento e Tecnologia

A Contratada deverá detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da SEF, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, sem prejuízo da devida atualização da base de conhecimento ao longo de toda a execução contratual, da seguinte forma:

#### 19.1 - Transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução de Tecnologia da Informação.

**Responsável:** CPROJ/SUTIC/SEF, empresa contratada

**Início:** Pelo menos 3 meses antes do encerramento contratual.

**Fim:** Até o término do contrato.

#### 19.2 – Disponibilização de todas as autenticações de acesso aos equipamentos, programas, suporte técnico, sistemas e documentos sob responsabilidade da empresa contratada.

**Responsável:** CPROJ /SUTIC/SEF, empresa contratada

**Início:** Pelo menos 3 meses antes do encerramento contratual.

**Fim:** Até o término do contrato.

#### 19.3 – Bloqueio de acesso presencial ou remoto de todos os colaboradores da empresa contratada.

**Responsável:** CPROJ /SUTIC/SEF

**Início:** 24 horas antes do encerramento contratual.

**Fim:** Até o término do contrato.

#### 19.4 – Direitos de Propriedade Intelectual (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998)

Os documentos técnicos produzidos pela contratada, a respeito da prestação de serviço prevista neste documento, são de propriedade da contratante, sendo seu conteúdo divulgado apenas com a expressa autorização desta.

Os sistemas de propriedade da contratada, utilizados na gestão da solução prevista neste documento, deverão gerar base de dados disponibilizada em meio magnético, ótico e relatório em papel, com formato definido pela contratante, sendo que a contratante poderá solicitar a sua emissão em qualquer tempo para fins de auditoria, e no final do contrato para fins de transferência de conhecimento.

### 20. Estimativa de preços:

O preço estimado para execução do serviço é resultado de pesquisa de preços efetuada no mercado, conforme documentação contida no processo.

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Valor Unitário	Valor Serviço
1	Aferição e validação de métricas em pontos de função	24.000	R\$ 30,70	R\$ 736.800,00

### 21. Adequação Orçamentária

#### 21.1. Fonte de Recursos

Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI – Distrito Federal.

Natureza da despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Fonte: 100 - Tesouro.



**22. Documentos Anexos:**

Seguem anexos a este Termo de Referência os seguintes documentos:

- Anexo I – Modelo de Ordem de Serviço
- Anexo II – Fluxo de Trabalho

**ANEXO I (do TR)**

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**Identificação**

<b>OS:</b>	<b>Requisitante:</b>	<b>Data de Emissão:</b>	
<b>Nome do Projeto:</b>		<b>Emergencial:</b>	Sim ( ) Não ( )
<b>Contratada:</b>		<b>Contrato:</b>	

**1 – Especificação dos Produtos / Serviços e Volumes**

Id	PRODUTO / SERVIÇO	MÉTRICA	QUANT.	PREÇO R\$
1				R\$
2				R\$
3				R\$
...				R\$
<b>TOTAL =</b>				<b>R\$</b>

**2 – Instruções Complementares**

--

**3 – Cronograma**

Id	Tarefa	Início	Fim
1			
2			
3			
...			

**4 – Documentos Entregues**

( ) – _____	( ) – _____
( ) – _____	( ) – _____
( ) – _____	( ) – _____
( ) – _____	( ) – _____
	( ) – _____
	( ) – _____
	_____
	_____

**5 – Datas e Prazos**

Data Prevista para Início dos Produtos / Serviços	Data Prevista para Entrega dos Produtos / Serviços	Prazo Garantia
____ de ____ de 20__	____ de ____ de 20__	____ (____) dias

**CONTRATANTE**

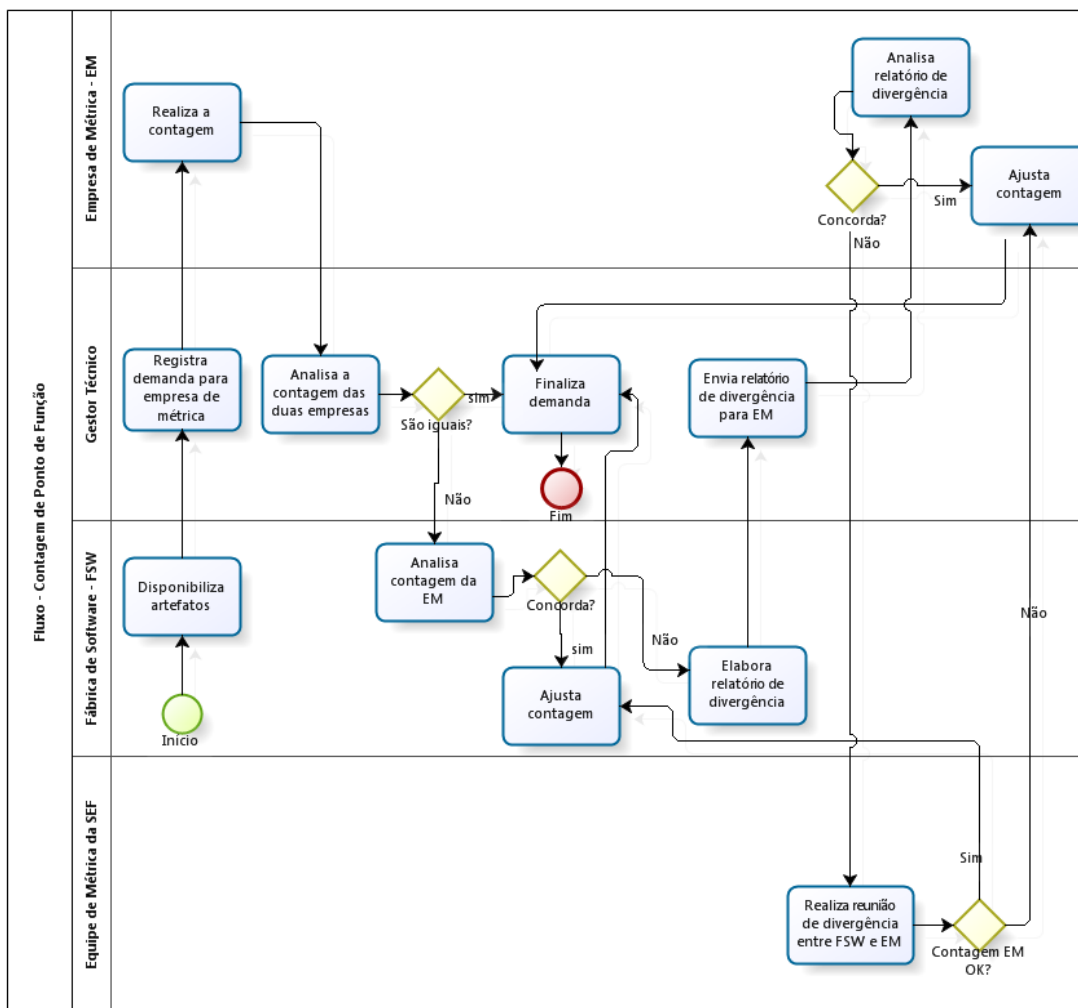


**Executor do Contrato**

**Matrícula:  
 CONTRATADA  
 Preposto**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**ANEXO II (do TR)  
 FLUXO DE TRABALHO**





**ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**

Ed. Lino Martins Pinto, Quadra 02, Bloco "L", 12º Andar, SBS, CEP 70070-120 - Brasília-DF.

Dados da empresa (CNPJ, Endereço, telefone etc...)

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com a tabela abaixo e planilhas anexas é o total de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Aferição e validação de métricas em pontos de função	24.000		

Declaramos que esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

O prazo de **entrega dos produtos dos serviços é o de acordo com o disposto no Termo de Referência** deste Edital;

Segue anexo, o **Termo de Confidencialidade**, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;

**Declaramos** que executaremos os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**Declaramos** que repassaremos a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

Segue anexo Atestado de vistoria técnica fornecido pela STC/DF comprovando que através do nosso representante legal, tomamos conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

(Obs.: A vistoria não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da STC/DF, em razão de sua não realização).

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais,



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF**

equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Seguem anexas as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as Planilhas de Custos devidamente adequadas ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

º do Processo							
Licitação N°							
Data da apresentação da Proposta							
Tipo de Serviço		Análise de pontos de Função					
Unidade de medida		APF					
Quantidade total a contratar ( em função da unidade de medida)		24.000					
Nº de meses de execução contratual		12					
		Profissional Certificado	Profissional Certificado				
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS ALOCADOS (a cargo da empresa)							
I – REMUNERAÇÃO		Profissional Certificado	Profissional Certificado				
A – Salário Mensal		R\$					
06 – Outros (especificar)		R\$					
<b>Total da Remuneração</b>		R\$					
II – INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA )							
A – Transporte		R\$	R\$				
B – Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc)		R\$	R\$				
C – Uniformes / Equipamentos			R\$				
D – Assistência Médica			R\$				
E – Seguro de Vida			R\$				
F – Treinamento / Capacitação / Reciclagem			R\$				
G – Auxílio Funeral			R\$				
H – Outros (especificar)			R\$				
<b>TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA</b>			R\$				
GRUPO A							
01 – INSS		%	R\$				
02 – SESI ou SESC		%	R\$				
03 – SENAI ou SENAC		%	R\$				
04 – INCRA		%	R\$				
05 – Salário Educação		%	R\$				
06 – FGTS		%	R\$				
07 – Seguro Acidente do Trabalho		%	R\$				
08 – SEBRAE		%	R\$				
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		%	<b>R\$</b>				
GRUPO B							
09 – Férias		%	R\$				
10 – Auxílio Doença		%	R\$				
11 – Licença maternidade		%	R\$				
12 – Licença paternidade		%	R\$				
13 – Faltas legais		%	R\$				
14 – Acidente de trabalho		%	R\$				
15 – Aviso Prévio Trabalhado		%	R\$				
16 – 13º Salário		%	R\$				



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF

<b>TOTAL DO GRUPO B</b>	%	R\$							
<b>GRUPO C</b>									
17 – Aviso prévio Indenizado	%	R\$							
18 – Indenização adicional	%	R\$							
19 – Indenização (nas rescisões sem justa causa)	%	R\$							
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>	%	R\$							
<b>GRUPO D</b>									
20 – Incidência dos encargos do Grupo “A” sobre os itens do grupo “B”	%	R\$							
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	%	R\$							
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):</b>									
		R\$							
<b>DEMAIS CUSTOS</b>									
MÓDULO: DEMAIS COMPONENTES									
<b>I - DEMAIS COMPONENTES (Incidentes sem valor de custo)</b>									
A – Despesas Administrativas/Operacionais	%	R\$							
B – Previsão de Lucro	%	R\$							
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES</b>		R\$							
(valor por extenso)									
MÓDULO: TRIBUTOS									
<b>II - TRIBUTOS</b>									
A – Tributos Federais (ISSQN, COFINS, PIS/PASEP) – Exceto IRPJ e CSLL	%	R\$							
B – Tributos Estaduais/Municipais (especificar)	%	R\$							
C – Outros tributos (especificar)	%	R\$							
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>	%	R\$							
Nota: o valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.									
<b>QUADRO RESUMO</b>									
<b>I – MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO – Valor unitário)</b>									
A – Remuneração		R\$							
B – Encargos Sociais	%	R\$							
C – Insumos de mão-de-obra		R\$							
D – Subtotal		R\$							
E – Reserva Técnica	0,00 %	R\$							
<b>TOTAL DE MÃO-DE-OBRA</b>		R\$							
(valor por extenso)									
Nota: (1) D = A + B + C									
<b>II – VALOR MENSAL TOTAL REFERENTE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>									
A – Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)		R\$							
B – Insumos diversos (Materiais / Equipamentos / Máquinas)		R\$							
C – Demais componentes		R\$							
D – Tributos		R\$							
E – Valor mensal dos serviços por profissional		R\$							
F – Valor mensal dos serviços por categoria		R\$							



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF**

<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>R\$</b>
Horas trabalhadas por mês por profissional	
Total de profissionais	
Total de horas mensais	
<b>Produtividade</b>	
Produção mensal	
Custo mensal dos profissionais (R\$)	
<b>Custo unitário da métrica do ponto de função (R\$)</b>	

Todas as planilhas foram elaboradas com base no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, da categoria, homologados em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - Os componentes das planilhas de custo e formação de preços são apenas referenciais, cabendo à empresa prever outros custos não contemplados nas planilhas.
- 2 – Aos preços ofertados para os serviços deverão estar inclusos todos os custos relativos aos serviços, tais como: despesas operacionais/administrativas, lucro, tributos, e outros custos que, por previsão da empresa, incidam direta ou indiretamente sobre os serviços.
- 3 – A presente planilha servirá exclusivamente para julgamento da exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.



**ANEXO III (MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGAR MENOR)**

**MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGAR MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal da Empresa]  
Cargo





**ANEXO IV (DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL)**

**M O D E L O**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF por meio do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo



**ANEXO V (MINUTAS DE CONTRATO)**

**Contrato de Prestação de Serviços n.º \_\_\_/\_\_\_ - \_\_\_, nos termos do PADRÃO Nº 04/2002.**

Processo n.º \_\_\_\_\_.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante Denominada Contratada, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei n.º 8.666 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1. O Contrato será executado de forma \_\_\_\_\_, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. A repactuação do contrato observará o que determina a Decisão n.º 325/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ou seja:

5.2.1 Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano demonstrado de forma analítica o aumento de custos observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento. (para o caso de serviços contínuos terceirizados - REPACTUAÇÃO)

5.2.1.1. No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação do respectivo orçamento, sendo que se considera como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

5.2.2. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 130103 - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007



III – Natureza da Despesa: 33.90.39.

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

#### **Cláusula Nona – Das garantias**

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, e:

- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela Contratada, por meio de seu Preposto;
- Disponibilizar as instalações, o mobiliário e as estações de trabalho necessárias à execução dos serviços nas dependências da SEF;
- Analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços executados pela Contratada, observando os indicadores e os níveis de serviços alcançados;
- Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários definidos neste Termo de Referência para que a Contratada possa executar os serviços conforme as especificações acordadas;
- Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da contratada às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da SEF relacionados à execução dos serviços.
- Permitir acesso a todas as dependências da SEF necessárias a prestação do serviço;



- Cumprir todas as normas e condições do presente contrato
- Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, quando solicitados pela empresa contratada, com relação ao objeto deste projeto.
- Permitir o acesso de pessoal da empresa contratada, quando devidamente identificados, nas dependências da SEF/DF para a execução do objeto desta contratação
- Efetuar os pagamentos à empresa contratada, após o cumprimento das formalidades legais.
- Comunicar à empresa contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste projeto, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.
- Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste projeto.

Designar servidor como executor do contrato.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos revidenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e:

- Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação técnica adequada.
- Manter a relação de funcionários atualizada, assim como assegurar que a certificação de CFPS/IFPUG de seus profissionais esteja vigente e válida durante a execução contratual.
- Fornecer à SEF relação nominal dos técnicos que atuarão no cumprimento do objeto contratado, atualizando-a sempre que necessário;
- Manter seus profissionais nas dependências da SEF adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- Manter a SEF formalmente avisada sobre demissões de profissionais que lhe estejam prestando serviços, para fins de cancelamento da autorização de entrada e acessos a recursos, sistemas e aplicativos da SEF;
- Indicar Preposto para gerenciar os profissionais envolvidos na execução dos serviços, de acordo com o previsto no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- Cuidar para que o Preposto indicado mantenha permanente contato com o Executor do Contrato, adote as providências requeridas, comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados, em relação aos seus profissionais;
- Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados à SEF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviços exigidos;



- Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Executor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Reportar formal e imediatamente ao Executor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades da SEF;
- Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da SEF;
- Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da SEF, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços;
- Garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente à execução dos níveis de serviço adequados, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para a SEF;
- Elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório Gerencial dos Serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados em confronto aos níveis de serviços exigidos, inclusive com visão histórica em relação aos meses anteriores, e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- Adequar e manter os níveis de serviços em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica definida e utilizada, o que será objeto de comunicação prévia pela SEF;
- Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes da SEF em que desempenhe seus serviços;
- Utilizar padrões de atendimento definidos em conjunto com a SEF (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);
- Respeitar o sistema de segurança da SEF e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros, e ao Termo de Confidencialidade da Informação contido no Edital.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

##### **13.1 - Das Espécies**

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, a seguir relacionadas:



I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas da SEF/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da SEF/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da



notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas da SEF/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.



13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### 13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### 13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06





e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposição Complementar

13.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:



## ANEXO VI (TERMO DE CONFIDENCIALIDADE)

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, abaixo firmado, e declaro conhecer as normas da Política de Segurança da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF) e assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação – TI para a prestação dos serviços de \_\_\_\_\_, conforme condições e especificações constantes dos Anexos do Edital de **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF**.

Por este termo de confidencialidade compromete-se:

1. Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição;
2. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
3. Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado;
4. Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
5. Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
6. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionada a prestação dos serviços, a menos que autorizado pelo contratante;
7. A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível através da prestação dos serviços;
8. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio

Neste termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- **Informação confidencial** significará toda informação revelada relacionada a prestação dos serviços acima descrito, através da execução do projeto, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.
- **“Informação Confidencial”** inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do projeto.
- **“Avaliação”** significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da proposta acima mencionada.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida por esta empresa por meio deste termo, terá validade por 20 anos, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF  
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG  
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF**

---

público pelo poder público, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à empresa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Contratada, por ação ou omissão, dela ou qualquer de seus agentes, as sanções civis e penais, além do pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Legal

Cargo

Nome da Empresa

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

OBS.: Este Documento deverá entregue juntamente com a documentação de PROPOSTA DE PREÇOS.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF  
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG  
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF**

**ANEXO VII (DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF  
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG  
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF**

**ANEXO VIII (DECLARAÇÃO DE VISTORIA)**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**ATESTADO DE VISTORIA**

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 00/201\_-DISUL/SUAG/SEF-DF**, que o Sr(a), \_\_\_\_\_, portador do documento de Identificação Civil n.º \_\_\_\_\_, representante da empresa de Razão Social \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ vistoriou nesta data as instalações físicas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: \_\_\_\_\_

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2. Representante da Proponente

Assinatura: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.